

## **DECRETO Nº 1.774/2020**

**“DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**Considerando** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade constante de se estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus em todos os ambientes, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde das pessoas, mantendo, sempre que possível, a economia estável;

**Considerando** que tem surtido efeito em outras localidades a ampliação do horário de atendimento no comércio, contribuindo para evitar aglomerações devido à maior diluição do fluxo de consumidores em determinados horários;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário máximo de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e afins de que trata o Decreto nº 1.758/2020 e suas alterações posteriores, **será de segunda-feira a sábado das 06h às 20h horas**, mantidas as exceções quanto ao funcionamento nos dias de domingo.

**Parágrafo único.** No horário das 8h às 9h e das 14h às 15h, os supermercados, mercados, mercearias e afins deverão prestar **atendimento exclusivo**

às pessoas maiores de 60 anos e demais integrantes dos grupos de risco, sendo vedada a permanência dos mesmos em tais estabelecimentos fora do horário ora fixado.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar pandemia do coronavírus, é recomendado o uso de máscaras de proteção facial por toda a população em circulação no Município, de forma adequada e confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

**§ 1º** À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

**§ 2º** As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no site do Município e redes sociais informativos e treinamentos acerca do uso adequado das máscaras, com o fim de orientar a população.

**Art. 3º** Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais medidas já adotadas em outros decretos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA